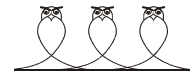




**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Homologado em 17/12/2018, DODF nº 239, de 18/12/2018, p. 11.  
Portaria nº 409, de 18/12/2018, DODF nº 240, de 19/12/2018, p. 32.

**\*PARECER Nº 218/2018-CEDF**

Processo nº 084.000276/2017

Interessado: **Colégio Positivo Pingo de Gente**

Credencia, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Positivo Pingo de Gente; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta de ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outras providências.

**I – HISTÓRICO** – O presente processo, autuado em 10 de maio de 2017, de interesse do Colégio Positivo Pingo de Gente, localizado na DF-425, Km 3, Condomínio Halley, Módulo C, Lotes 9/26/27, Sobradinho II – Distrito Federal, mantido por Colégio Positivo Pingo de Gente Ltda-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais: Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, fl. 1.

Trata-se do primeiro credenciamento da instituição educacional, tendo iniciado suas atividades sem o devido amparo legal, fl. 179, infringindo o disposto no artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

**II – ANÁLISE** – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino - Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal – CEDF, de acordo com o que determina a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos documentos anexados aos autos, destacam-se:

- Requerimento, fl. 1.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica- CNPJ, fl. 2.
- Contrato de Constituição, fls. 4 a 6.
- Laudo Técnico de Segurança, fls. 9 a 19.
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 20 e 143.
- Declaração Patrimonial, fl. 21.
- Contrato de Locação e Alterações Contratuais, fls. 23 a 31 e 168.
- Planta baixa, fls. 32 a 35.
- Relação de mobiliário, equipamentos e recursos didático-pedagógicos, fls. 36 a 43.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



- Regimento Escolar, fls. 88 a 130.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 141 e 142.
- Certidão Simplificada, fl. 144.
- Relatório de Supervisão *In loco*, fls. 154 a 163 e 173.
- Diligência Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 164.
- Quadro demonstrativo de pessoal técnico-administrativo, de apoio e corpo docente, fls. 170 a 171.
- Relatório Conclusivo Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 176 a 180.
- Diligência CEDF, fls. 184 e 185.
- Proposta Pedagógica, fls. 187 a 231.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fl. 233.
- Certificado de Licenciamento, fls. 234 a 237.

Das condições físicas da instituição educacional:

- Laudo Técnico de Segurança para fins de utilização, fls. 9 a 19, datado de 4 de maio de 2017, executado por empresa contratada pela instituição educacional, e Anotação Responsabilidade Técnica - ART, fl. 20, em observância à Nota Técnica nº 1/2016-CEDF. No laudo, consta que:

[...] o imóvel está em boas condições e apresenta características de boa estabilidade física, reunindo os requisitos básicos de segurança estrutural, salubridade e acessibilidade, e não apresentando indício que possa colocar em risco a vida de pessoas que venham a fazer uso dela até a presente data para fins de emissão da Licença de funcionamento. fl. 19

- Parecer Técnico-Profissional favorável ao Colégio Positivo Pingo de Gente, fls. 141 e 142, datado de 11 de setembro de 2017, emitido por engenheiro contratado pela instituição educacional, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fl. 143, em acordo com a Nota Técnica nº 1/2017-CEDF.

- Certificado de Licenciamento, fls. 234 a 237, emitido no dia 22 de outubro de 2018, no qual se verifica o parecer de viabilidade e o licenciamento das atividades de educação infantil, creche e pré-escola, e do ensino fundamental, expedido pelos órgãos competentes.

Da visita de Supervisão *In loco*:

Foram realizadas duas visitas de supervisão *in loco*, no dia 8 de novembro de 2017 e no dia 4 de janeiro de 2018, conforme relatórios acostados às fls. 154 a 163 e 173, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a organização da secretaria/escrituração escolar, compatibilizadas as habilitações dos profissionais, e prestadas as orientações técnicas necessárias.

Na visita de supervisão *in loco*, realizada no dia 8 de novembro de 2017, foram verificadas pendências a serem sanadas pela instituição educacional, conforme registro na Diligência nº 000.276/2017-01/17 - Cosie/Suplav/SEEDF, fl. 164. Dentre as situações relatadas, constatou-se a enturmação de alunos do 3º e do 4º ano do ensino fundamental em uma mesma sala de aula, sob responsabilidade de uma única professora. A instituição



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



educacional foi orientada quanto à regularização dessa situação, manifestando-se por meio do Termo de Compromisso, conforme documento de fl. 167.

Considerando, ainda, o Relatório Conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 176 a 180, restou constatado que o professor responsável por ministrar o componente curricular Língua Estrangeira Moderna – Inglês, que não possui licenciatura, fl. 178. Após diligência deste Conselho de Educação e, tendo em vista o fim do ano letivo, a instituição educacional se comprometeu, conforme documento de fl. 232, a contratar profissional habilitado para o ano letivo de 2019.

No que concerne às visitas *in loco*, registra-se que “a escola possui recursos didático-pedagógicos compatíveis com a Proposta Pedagógica e em quantidade suficiente para o atendimento dos alunos. [...] O mobiliário é apropriado à etapa de Educação Infantil e Ensino Fundamental”, fl. 177.

Da Proposta Pedagógica, fls. 187 a 231.

A Proposta Pedagógica está de acordo com a legislação vigente e contempla os itens previstos no artigo 174 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

O Colégio Positivo Pingo de Gente tem como missão:

[...] atuar no desenvolvimento integral dos estudantes, oferecendo-lhes cuidados, educação, brincadeiras e aprendizagens, orientadas de forma integrada para que possam contribuir para o desenvolvimento das capacidades infantis de relação interpessoal, de ser e estar com os outros em uma atitude básica de aceitação, respeito e confiança, bem como, o acesso aos conhecimentos mais amplos da realidade social e cultural. fls. 191 e 192

Acerca da organização pedagógica, fls. 193 a 197, a instituição educacional oferece a educação infantil e o ensino fundamental, em regime anual, com 200 dias letivos e 800 horas de efetivo trabalho pedagógico. A oferta é realizada nos turnos parcial e integral, no qual a carga horária é complementada com atividades extracurriculares de musicalização, *ballet*, karatê, natação e oficinas recreativas, fl. 194.

As turmas estão organizadas por faixa etária, observada a idade legal para ingresso e a escolarização pregressa, conforme especificado:

- Creche:
  - Maternal I - para crianças de 2 (dois) anos de idade;
  - Maternal II - para crianças de 3 (três) anos de idade.
  
- Pré-escola:
  - Jardim I - para crianças de 4 (quatro) anos de idade;
  - Jardim II - para crianças de 5 (cinco) anos de idade.
  
- Ensino Fundamental, do 1º ao 5º ano, para crianças a partir de 6 (seis) anos de idade.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



Quanto ao atendimento dos alunos com necessidades educacionais especiais, a instituição educacional “adota um olhar para a educação inclusiva de forma interativa, fortalecendo os valores humanos, com solidariedade e cooperação, sempre respeitando o ritmo individual de aprendizagem dos alunos”, fl. 195.

Sobre a organização curricular, fls. 197 a 204, o currículo da educação infantil “é concebido como um conjunto de práticas que buscam articular as experiências e os saberes dos alunos”, fl. 197, estando organizado em âmbitos de experiências e eixos de trabalho, em conformidade com o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil.

No ensino fundamental, o currículo está estruturado em uma base nacional comum e uma parte diversificada, formada por Língua Estrangeira Moderna - Inglês, de matrícula obrigatória para o aluno, conforme a Matriz Curricular, fl. 204.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica estão previstos conforme os artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

Dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e da aprendizagem, fls. 210 a 216, na educação infantil, a avaliação é um processo contínuo e global, feito por meio da observação direta do desenvolvimento do aluno, considerando os aspectos cognitivo, biopsicossocial, cultural e as diferenças individuais, abrangendo a formação de hábitos e atitudes. O resultado é expresso em relatório descritivo individual e a promoção ocorre automaticamente ao final do ano letivo, fl. 210.

No ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, a avaliação do aproveitamento escolar é expressa bimestralmente em uma escala de notas, sendo priorizados os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, fl. 211.

A avaliação formativa é registrada na ficha individual do aluno, conforme os conceitos de ótimo, bom, regular e em processo, considerando os critérios de responsabilidade, pontualidade, assiduidade, relação aluno-aluno, relação aluno-professor, organização, comportamento dentre outros, fl. 212.

O estudante é promovido ao final do ano letivo, mediante a obtenção de média final igual ou superior a 6,0 (seis) e o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares previstos na legislação, fl. 212.

A instituição educacional oferece a recuperação de estudos aos alunos com rendimento insuficiente, realizada de forma contínua e final, fls. 214 e 215, bem como prevê estratégias diferenciadas de avaliação dos alunos com necessidades educacionais especiais, fls. 215 e 216. A adaptação e o avanço de estudos são contemplados nos termos da legislação vigente, fls. 212 e 213.

O Regimento Escolar, fls. 88 a 130, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**III – CONCLUSÃO** - Diante do exposto e tendo em vista os elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) credenciar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Positivo Pingo de Gente, localizado na DF-425, Km 3, Condomínio Halley, Módulo C, Lotes 9/26/27, Sobradinho II – Distrito Federal, mantido por Colégio Positivo Pingo de Gente Ltda-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 2 e 3 anos de idade, e pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui anexo único do presente parecer;
- e) validar os atos escolares irregularmente praticados pela instituição educacional, a contar do ano letivo de 2017, data de autuação do presente processo, até a data de publicação da portaria oriunda do presente parecer;
- f) determinar ao órgão próprio da SEEDF que realize inspeção *in loco*, a fim de verificar o saneamento, por parte da instituição educacional, da enturmação dos estudantes matriculados e a contratação de profissional devidamente habilitado para ministrar Língua Estrangeira Moderna – Inglês, nos termos do presente parecer;
- g) advertir à instituição educacional pela inobservância do artigo 97 da Resolução nº 1/2012-CEDF.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 11 de dezembro de 2018.

**LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREZ**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CEB  
e em Plenário  
em 11/12/2018

**MÁRIO SÉRGIO MAFRA**  
**Presidente do Conselho de Educação**  
**do Distrito Federal**

\* A Cosie/Suplav/SEEDF informa, por meio do Memorando SEI-GDF Nº 58/2019, de 21 de maio de 2019, que em atenção ao artigo 6º da Portaria nº 409/2018-SEEDF (Parecer nº 218/2018-CEDF), a Gerência de Instrução Processual da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação Especial realizou visita *in loco* (fl. 298 dos autos) e certificou que todas as pendências foram sanadas, fl. 301 do referido processo.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL**



**Anexo único do Parecer nº 218/2018-CEDF**  
**MATRIZ CURRICULAR**

<b>Instituição Educacional:</b> COLÉGIO POSITIVO PINGO DE GENTE <b>Etapa:</b> Ensino Fundamental <b>Regime:</b> Anual <b>Módulo:</b> 40 semanas <b>Turno:</b> Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			1º	2º	3º	4º	5º
<b>BASE NACIONAL COMUM</b>	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
<b>PARTE DIVERSIFICADA</b>	Língua Estrangeira Moderna - Inglês		X	X	X	X	X
<b>TOTAL DE MÓDULOS-AULA SEMANAIS</b>			<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>	<b>20</b>
<b>TOTAL DE HORAS ANUAIS</b>			<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>	<b>800</b>
<b>Observações:</b>  1. Horário de funcionamento: - Integral: 7h às 19h. - Vespertino: 13h30 às 17h50.  2. Duração do Módulo-aula: 60 (sessenta) minutos.  3. Duração do intervalo: 20 (vinte) minutos, excluídos da carga horária semanal.							